

RUA: DR. ARION RIBEIRO DE CAMPOS, 389 - ESQ. COM AV. CERRO AZUL TELEFONES: (44)227-1956 - 227-2359 CX. POSTAL 1027 - MARINGÁ - PARANÁ

# ESTATUTO SOCIAL

MARINGÁ, NOVEMBRO DE 2002.

## MARINGÁ CLUBE

#### DIRETORIA

João Batista Ruggerri
Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
2° Vice-Presidente
3° Vice-Presidente
1° Tesoureiro
2º Tesoureiro
Zº Tesoureiro
1° Secretário
2º Secretário
Valdir Rossi
Diretor Social
Diretor de Esportes Luiz Carlos Vargas
Diretor de Patrimônio Diderot A. A. Rocha Loures
Diretor de Patrimonio

# CONSELHO DE LIBERATIVO

#### EFETIVOS:

Manoel Miranda de Jesus Antonio Falavigna Primo Léo Sergio Ruggeri Urbano Buchweitz Newmann da Silva Gomes SUPLENTES:
Abilio Nagib Neme
Aparecido Calijuri
Francisco S. De M. Coimbra
Emir Alan Campos

Claudinei José Vechi

# CONSELHO FISCAL

**EFETIVOS**:

Ailson Emir dos Santos Gilson Denis Volpe Antenor Barnabé Neto SUPLENTES:

Fernando Rodrigues dos Santos Jr. Jeová Pinto de Oliveira Francisco A. P. De Almeida

#### **ESTATUTOS**

#### CAPÍTULO I NOME, SEDE E OBJETO

- ART. 1°-O Maringá Clube, é uma sociedade sem fins lucrativos, com sede em Maringá, com duração indeterminada, composta de cidadãos de qualquer nacionalidade.
- ART. 2º-A Sociedade tem por fim proporcionar aos seus associados um ponto de reunião e recreio, incentivar e praticar esportes em geral, propugnar pelo desenvolvimento cultural devendo, para a realização de seus fins, organizar festas em sua Sede Social, criar os Departamentos Esportivos Necessários, manter biblioteca, assinatura de Jornais ou Revistas e promover a realização de concertos e conferências na Sede Social.

# **CAPÍTULO II** COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ART. 3°-O Clube compor-se-á de sócios de diversas categorias e será administrado pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria. § Único - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, serão eleitos na forma prescrita nestes Estatutos

## CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

- 4º-As categorias de sócios são:
  - Sócio proprietário;
  - Sócio não proprietário.
- ART. 5° Sócios proprietários, em número de 500 (quinhentos), são os titulares de título patrimonial do clube. § Único - O direito de ser votado é exclusivo dos sócios proprietários. Os sócios não - proprietários poderão participar das comissões de que trata o Art. 50, deste Estatuto.
- ART. 6°-Os sócios não proprietários são:
  - Contribuinte, filhos de sócio proprietário, especial ou benemérito, que perderem a condição
  - de dependentes destes. Não está sujeito a pagamento de chamada de capital.
  - Especial, aquele que tendo completado 20 (vinte) anos ininterruptos sócio-proprietário é 65 anos de idade, transferir o título patrimonial para seu descendente direto, ficando isento do pagamento da mensalidade ou qualquer outro encargo, exceto taxas de serviços.
  - -Benemérito, aquele que tenha feito doação de valor expressivo ao patrimônio social ou prestado relevantes serviços ao Clube, assim declarado pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, com isenção do pagamento da mensalidade ou qualquer outro encargo, exceto taxas de serviços.
  - § Único O título de sócio contribuinte é sempre vinculado ao de sócio proprietário, especial ou benemérito do ascendente direto do sócio, extinguindo-se, automaticamente, em caso de perda dessa condição.
- ART. 7º-Com as ressalvas previstas neste Estatuto, os sócios de todas as categorias tem os mesmos
  - § Único Nas Assembléias, o direito de voto dos sócios não-proprietários atenderá o seguinte:
  - Sócio Contribuinte e Sócio Benemérito: vedado votar sobre alteração do estatuto, eleição da Diretoria e Conselhos, chamada de capital, fixação de mensalidade, exclusão de sócio ou Vedação de ingresso de novo sócio ou qualquer outro assunto de natureza patrimonial.
  - Sócio Especial: vedado votar sobre alteração do estatuto, chamada de capital, fixação de mensalidade, exclusão de sócio ou vedação de ingresso de novo sócio ou qualquer outro assunto de natureza patrimonial, matérias de deliberação exclusiva dos sócios proprietários.

- ART. 8°-Os direitos de sócio serão exercidos indistintamente por qualquer dos cônjuges, com exclusão do outro no caso de votações ou cargos eletivos.
- ART. 9º-São dependentes todos os filhos dos sócios de qualquer categoria, enquanto permanecerem solteiros e sem renda própria que lhes garanta independência econômica. O direito dos dependentes, de mera fruição das instalações, dependências e serviços do Clube, é Personalissimo e insuscetível de extensão ou trasferência a terceiros.

ART. 10 - São condições para admissão de sócios proprietários e contribuintes:

- Que preencha uma proposta firmada pelo candidato e por dois sócios proprietários, que não poderão fazer parte da diretoria e conselho, e pelos pais, se for o caso, na qual mencionará as fontes de referências, nome, idade, nacionalidade, profissão, residência, estado civil e os nomes das pessoas com direito a frequentar, comprovados com Documentos hábeis se exigidos, a critério da Diretoria.

 As propostas não aceitas só poderão ser renovadas depois de um ano da data da recusa; neste caso, para admissão, é exigida a unanimidade de votos dos diretores presentes.

ART. 11 - São diretitos dos sócios, salvo as restrições deste Estatuto:

-Frequentar a Sede do Clube, suas praças de esportes, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros;

- Participar das Assembléias Gerais, na forma previstas neste Estatuto;

- Votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;

- Convidar pessoas de sua relação para visitar o Clube, desde que obedecidas as exigências estabelecidas pela Diretoria, sendo o sócio responsável pela conduta e prejuízo porventura causado ao patrimônio social pelo seu convidado;
- -Solicitar à Diretoria, autorização para que pessoa comprovadamente residente fora de Maringá, possa frequentar as dependências esportivas e sociais do Clube, pelo prazo de 30 dias a critério da Diretoria, observadas as disposições estatuárias e do Regimento Interno;

-Recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo das penalidades imposta pela Diretoria:

§ 1º - A autorização para a frequência prevista na letra e, deste artigo, será individual e concedida após o pagamento de taxa correspondente ao dobro da mensalidade do sócio proprietário.

- § 2º Os sócios aspirantes, filhos de sócios e os sócios contribuintes, são carecedores dos direitos enumerdaos nas alíneas, b, c, e, e na hipótese da letra f e e for filho de sócio, o recurso deverá ser assinado também pelo pai ou mãe.
- ART. 12 O patrimônio social só poderá sofrer alienação ou quaisquer ônus reais, quanto aos bens imóveis, pelo concenso de dois terços dos sócios proprietários.
- ART. 13 Somente os sócios proprietários poderão tranferir, por ato inter-vivos ou causa-mortis, os seus direitos sociais.

ART. 14 - São deveres dos sócios:

- Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estauto, Regimento Interno e resolução do Conselho Deliberativo ou da Diretoria; -Pagar adiantadamente, até o dia dez de cada mês as suas mensalidades e as taxas

- estipuladas neste Estatuto e Regimento Interno; -Apresentar, quando solicitado, a carteira de identificação social e o comprovante C)
- de pagamento de sua mensalidade e taxas previstas neste Estatuto ou Regimento Interno; -Zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam, indenizando-o pelos prejuízos regularmente apurados, que eles ou os membros de sua
- Comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, a mudança de residência e estado civil; família causam: -Abster-se nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter
- político ou religioso, bem como relativa a questão de raça ou nacionalidade; - Manter irrepreensível condutamoral em todas as dependências do Clube;

G) - Comparecer às Assembléais Gerais;

- Estar quites com as contribuições de qualuqer natureza, devidas aos cofres sociais; - Quando sócio proprietário aceitar cargos para os quais for eleito, ou quando convidado pela Diretoria para prestação de serviços, salvo motivo plenamente justificado ou de saúde, cumprir ou desempenhar com zelo, probidade e eficiência as suas funções.

#### DAS PENALIDADES

- ART. 15-O sócio que infringir os Estatutos, Regimento Interno, Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:
  - -Advertência;
  - Suspensão;

  - A pena de advertência será comunicada verbalmente ou por escrito. A verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor e por escrito soente pela Diretoria.
  - § 2º A pena de suspensão, até noventa dias, será aplicada pela Diretoria e, quando superior, pelo Conselho Deliberativo.
  - § 3º Salvo a hipótese de artigo 31 deste Estatuto, a pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.
  - § 4º As penas de suspensão e eliminação serão comunicadas por carta ao sócio punido, que deverá dar recibo, sob pena de ser notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Recebida a comunicação que trata este artigo, o sócio punido, poderá recorrer para o Conselho Deliberativo no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação.
  - § 5º Aplicar-se-á a pena de suspensão por um ano e a de eliminação, no caso de reincidência, ao sócio que prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista na alínea "e" do artigo 11 deste estatuto ou outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria.
  - § 6° O Presidente da Diretoria do Clube ou qualquer Diretor, "ad-referendum" da Diretoria, poderá suspender o sócio, preventivamente, do exercício dos seus direitos sociais pelo tempo necessário, a apuração da infração através de inquériro e consequentemente aplicação da penalidade definitiva.
  - § 7º Ficará sujeito a pena de eliminação, o sócio que for condenado a pena de reclusão superior a dois anos, cuja sentença haja transitado e julgado.
  - § 8º Os dependentes dos sócios são equiparados a estes, para fins deste artigo.
  - § 9º -Ao sócio possível de pena de eliminação será dado conhecimentos dos motivos que o sujeitam a essa penalidade para que possa se defender previamente e dendez dias, a contar da notificação. A faculdade concedida ao sócio, prevista neste parágrafo, não se aplica ao sócio que for eliminado de acordo com o parágrafo sétimo deste artigo.
  - § 10° A Diretoria ouvindo o Conselho, poderá vetar definitivamente o ingresso e a frequência sociais, e cassar os direitos do sócio que sendo reincidente, se portar de modo inconveniente ao Clube, ou aquele que através de palavras e atitudes giram o decoro, o nome e a boa
  - norma disciplinar do Clube. § 11° - O sócio punido na forma dos parágrafos anteriores, poderá se quizer, continuar como sócio proprietário, pagando as mensalidades sem direito todavia, à frequência para si e para sua família
  - § 12° O clube, no caso previsto nos parágrafos anteriores, não fica com a obrigação de adquirir a quota do sócio punido.
- ART. 16-A ação do sócio proprietário responde pelos seus débitos de qualquer natureza, para com os cofres sociais, bem como pelos danos que causar ao patrimônio social.
  - § 1º A norma prevista neste artigo é extensiva aos débitos e danos, oriundos dos filhos de sócios e sócios aspirantes.
  - No caso de sócio contribuinte, haverá a exigência de um fiador idôneo a critério da Diretoria para o cumprimento do disposto neste artigo.
  - atrazo no pagamento de débitos de qualquer natureza, implicará na suspensão
  - Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do débito, o sócio será notificado pelo Cartório de automática do sócio. Registro de Títulos e Documentos para satisfazer o pagamento dentro de 10 (dez) dias.
  - § 5º Decorridos 30 (trinta) dias da notificação, o Clube se reservará no direito de vender a ação pelo melhor preço dando-se preferência ao filho de sócio, em iguais condições de aquisição operando-se a compensação dos débitos, no caso de sócio contribuinte, na hipótese deste
  - parágrafo, perderá ele todos os seus direitos. § 6º - Completados 90 (noventa) dias da data do vencimento do débito e não sendo vendida a ação prevista no parágrafo anterior, o Clube reintegrará ao seu patrimônio, a ação do sócio vendedor, procedendo-se a sua baixa no livro competente, através de edital e publicando-se na imprensa local, para conhecimento de terceiros.

§ 7º - Até o decurso dos prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, o sócio poderá quitar sua dívida e readquirir os seus direitos socias. Na reincidência, a pena será a de eliminação, com perda da ação e seus direitos em favor do Clube.

#### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES, VALOR, TRANSFERÊNCIA

- ART. 17-As ações em número de 421 (quatrocentos e vinte e um), serão ações nominativas e de valor correspondente à fração patrimonial.
- ART. 18-As ações poderão ser transferidas por ato inter-vivos ou causa-mortis, devendo porém, o novo proprietário ser proposto e aceito na forma estatuária.
- ART. 19-O clube não fica obrigado a adquirir a ação no caso de transferência por ato inter-vivos se o cesionário não tiver a sua proposta aceita pela Diretoria. No caso de transferência causa-mortis, aplica-se a norma contida neste artigo, na hipótese dos sucessores do sócio resolverem tranferir os seus direitos a pessoa estranha ao quadro social.

#### CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- 20-A Assembléia Geral é o poder máximo do Clube, e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente.
- ART. 21 As assembléias ordinárias realizar-se-ão anualmente no terceiro domingo do mês de abril, salvo motivo de força maior, por convocação do Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo se aquele não o fizer, devendo constar na ordem do dia a leitura do relatório da Diretoria, acompanhado de balanço geral e contas referente ao ano administrativo anterior, com parecer prévio por escrito do Conselho Fiscal e para a eleição da diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando for o caso.

§ Único - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á em primeira convocação com qualquer número de sócio, obrigada todavia a presença de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

- ART. 22-As Assembléias Gerais extraordinárias, realizar-se-ão quando convocadas e instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ex-oficio, ou por solicitação fundamentada:
  - Da Diretoria;
  - De 2/3 no mínimo dos menbros do Conselho Deliberativo;
  - De 20 % dos sócios do clube quites e com direito a voto, declarando expressamente os motivos da convocaçãop que deverão constar da ordem do dia.
  - § Único-Nas reuniões de assembléia geral extraordinária, somente poderão ser tratados os assuntos constantes na ordem do dia.
- ART. 23-A Assembléia Geral, em qualquer caso, será convocada por edital afixado na Sede Social e publicado por duas vezes em jornal local, com antecedência mínima de 10 dias.
- ART. 24-As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria dos sócios quites presentes, exceto nos casos expressos neste Estatuto.
- ART. 25-O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 dias para convocar a Assembléis Geral extraordinária, a contar da data de recebimento da solicitação, a que se refere o artigo 21 e suas alíneas.
  - § -Único Decorrido o prazo sem que a Assembléia Geral Extraordinária seja convocada, qualquer membro do Conselho Fiscal a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação no prazo de cinco dias.
- ART. 26-O Presidente do Conselho Deliberativo instalará a assembléia geral extraordinária, nomeará, entre os sócios presentes, o secretário da mesa. Se não houver a presença mínima de 20% dos sócios

proprietários com direito a voto, o secretário da mesa lavrará termo de presença que assinará juntamente com o presidente do Conselho deliberativo e aguardará 30 minutos da hora marcada, quando a reunião se realizará com qualquer número de sócios.

guarido a reunião se realizara com qualquer numero de socios. § Único-Instalada a Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação, o presidente do Conselho Deliberativo, passará a direção dos trabalhos ao Presidente do Clube ou a seu substituto estatuário.

- ART. 27 A obrigação constante do parágrafo único do artigo 21 com referência aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, são extensivas também às Assembléias Gerais Extraordinárias.
- ART. 28-Para efeito de tratar da dissolução da sociedade a Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar com a presença de pelo menos 4/5 da totalidade de sócios do Clube com direito a voto e as deliberações só poderão ser tomadas por 2/3 dos sócios presentes à Assembléia igualmente com direito a voto.
- ART. 29 Cada ação dará direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração, facultado porém, o direito de voto do cônjuge do titular da ação.
- ART. 30 Compete à Assembléia Geral:
  - Deliberar sobra a dissolução da sociedade;
  - Emendar ou reformar estes Estatutos;
  - Autorizar: C)
    - 1° a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do Clube, fixando o preço; 2° a disposição de bens imóveis, fixando as bases de negócio;

    - 3º a constituição de ônus reais.
  - Julgar as contas da Diretoria, aprovando-as ou não.

#### CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

- ART. 31 As eleições para os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, realizarse-ão no terceiro domingo do mês de abril, e se impedimentos houver, no domingo subsequente, por sufrágio direto, pessoal e secreto dos sócios proprietários com direito a voto.
- ART. 32-Somente poderão concorrer às eleições, as chapas registradas na secretaria do Clube, até às 18:00 horas da 5º feira precedente ao domingo do pleito, em petição assinada por todos os candidatos e pelo menos 5 dos sócios quites, extensiva tal obrigação para os componentes da
  - § 1° Nenhum sócio poderá assinar mais de uma petição de registro de chapa;
  - § 2º -As chapas deverão ser encimadas e por uma legenda e conter os nomes por extenso dos candidatos e a designação dos cargos pleiteados.
  - -O andidato poderá figurar em mais de uma chapa, mas só poderá concorrer ao
  - § 4º Se no decorrer do mandato de diretor ou conselheiro, algum deles for candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, deverá desincompatibilizar-se do cargo com
  - 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da eleição. § 5º A impugnações serão apresentadas no máximo de 24 horas após encerrado o prazo de registro das chapas, o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ficarão encarregados de apreciar e decidir as impugnações até às 18:00 horas do sábado precedente ao domingo de pleito.
- ART. 33-As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por delegados por eles designados em ofício dirigido à mesa eleitoral.
- ART. 34 A votação far-se-á em duas cédulas, uma para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. § Único-As cédulas poderão conter a chapa registrada proibindo o voto a candidato que não pertencer à chapa.

- ART. 35-As eleições para o Conselho Deliberativo. serão realizadas, obedecendo as seguintes normas:
  - O candidato à Conselheiro deverá ser sócio proprietário do Clube a mais de cinco anos; - O sócio proprietário que preencher o requisito da alínea anterior e desejar candidatar-se ao

Conselho Deliberativo, deverá requerer a sua inscrição como candidato à secretaria do Clube com antecedência de três dias das eleições;

- A votação para o Conselho Deliberativo, observadas as normas previstas no artigo 36, para resguardar o segredo do voto, será feita em céldula uninominal, sendo considerado eleito como efetivos os cinco mais votados, e os outros cinco seguintes como membros suplentes;

- As eleições somente se realizarão se o número de candidatos for igual ou exceder a 10 (dez). Se não houver eleição, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo automaticamente ficará prorrogado por mais 30 dias, assim sucessivamente, para que se convoque nova eleição. É permitido reeleição aos conselheiros.
- ART. 36 Para resguardar o segredo do voto, serão adotadas as seguintes providências:

A) - Uso de sobrecartas uniformes e opacas, rubricadas pelo presidente da mesa receptora, à medida que forem entregues aos eleitores.

- Isolamento do eleitor em cabine indevassável, para efeito de introduzir a cédula no envelope e em seguida fichá-lo;

- Verificação da sobrecarta pela mesa e fiscal, antes de ser colocada a uma; urna

suficientemente ampla e segura;

- -As cédulas serão impressas ou datilografadas, não devendo ser apuradas as que não preencherem essas exigências nem tampouco as ilegíveis e as que contiverem nomes de pessoas não registradas como candidato.
- ART. 37 A lista geral dos sócios com direito a voto será afixada dosi dias antes das eleições na secretaria do
  - § Único Qualquer sócio poderá reclamar ao presidente do clube contra erros ou omissões e irregularidades nas listas referidas neste artigo, fazendo-se imediatamente as correções necessárias.
- ART. 38-A mesa receptora de votos será compopsta de um presidente e dois secretários, todos designados pelo presidente da assembléia
- ART. 39 Cada votante porá sua assinatura em livro especial, rubricado pelo presidente do Clube e na falta do livro, em um caderno de papel almaço, rubricado pelo presidente da mesa receptora dos votos.
- ART. 40 Terminada a votação, proceder-se-á a seguir, a apuração dos votos pela própria mesa receptora. § Único - Se o número de sobrecartas encontradas na urna for superior ao número de assinaturas de votantes, a eleição será nula. Se for inferios, será válida.
- ART. 41 Apurados os votos será lavrado um boletim eleitoral, por um dos secretários, e assinado pelos membros da mesa. Esse boletim será entregue ao Presidente da Assembléia que proclamará os eleitos. Caso haja empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo do Clube. Caso tenham o mesmo da proclamação dos eleitos.
- ART. 42 Das decisões da mesa receptora e da comissão apuradora, sobre impugnação, reclamações ou protestos verificados durante a votaçõe a apuração, caberá recursos, que deverá ser manifestado de imediato, para uma junta composta do presidente da Assembléia, do presidente do Conselho Deliberativo e um dos membros do Conselho Fiscal indicado pelo presidente do Clube, que decidirão antes da proclamação dos eleitos.
- ART. 43-Poderá haver reeleição para o mesmo cargo da Diretoria, por mais de um mandato. A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia 10 de maio do ano em que se realizarem as eleições.
- ART. 44-A eleição terá a duração no período compreendido entre as 14:00 e 17:00 horas do dia determinado pelos Estatutos para a sua realização.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

- ART. 45-A Diretoria será composta de: Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio, eleitos por um sufrágio direto e secreto dos Sócios proprietários, para um período de 2 (dois) anos, na forma prescrita nestes Estatutos.
- ART. 46 A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês em dia por ela fixado e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente do Clube, sendo que suas deliberações serão tomadas sempre por maioria de votos com a presença de pelo menos 6 (seis) dos seus membros.

- Perderá o mandato de direitos aquele que faltar sem motivo justificado expressamente, a

- § 2º O Diretor que deixar o cargo por renúncia, perda de mandato na forma do parágrafo anterior três sessões consecutivas. ou cassação na forma do estabelecido nestes Estatutos, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, dentro do prazo de 20 dias, sob pena de suspensão por 4 anos nos casos de renúncia, e, perda de mandato, responsabilizado civil e criminalmente nos casos de cassação.
- ART. 47 No caso de renúncia coletiva da Diretoria, ou cassação de seu mandato na forma prevista por estes Estatutos, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a administração do Clube, convocando uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição da nova Diretoria, no prazo de 15 dias. Se tais efeitos ocorrerem no último trimestre do mandato da Diretoria, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a administração do Clube até completar o mandato.

-No caso de vaga de Diretor, pelos motivos previstos no parágrafo 27 do artigo anterior, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria.

ART. 48 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou de cassação do seu mandato, todos os diretores serão solidariamente responsáveis civil e criminalmente pelos danos porventura causados ao patrimônio social e à sociedade, sem prejuizo da prestação de contas de sua gestão prevista no parágrafo 2º do artigo 46.

ART. 49 - À Diretoria compete, coletivamente:

- Cumprir efazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações de Assembléia Geral, os Regimentos Internos, as resoluções dos Conselho Deliberativos e Fiscal e das entidades

-Administrar o Clube e elaborar os planos de serviço considerando principalmente as suas finalidades, o orçamento anual, e os princípios da orgaização do trabalho; B)

- Oraganizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia 10 de julho de cada ano a previsão orçamentária, em duas vias, ficando uma delas em poder do Conselho Deliberativo;

- Fixar a contribuição mensal que deve ser paga pelas diversas categorias de sócios, a taxa de frequência de convidados de sócios proprietários e a taxa de tranferência que deve ser de 10 (dez) vezes a contribuição mensal;

- Promover a arrecadação das rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento ou verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo; E)

- Propor ao Conselho Deliberativo transferência, suplementação ou cancelamento de verbas;

- Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico e financeiro;

- Organizar o quadro do pessoal do Clube e fixar-lhes os vencimentos, admitir, licenciar e G) demitir empregados, obsevadas as disposições legais em vigor, instaurar inquério contra sócios ou membros das respectivas famílias para apurar faltas e aplicar-lhes penalidades nos termos destes Estatutos;

- Admitir e readmitir sócios de acordo com estes Estatutos; - Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de locação das dependências do Clube por mais 30 dias e de concessão de serviços de qualquer natureza; J) - Representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos nestes estatutos;

- Instituir prêmios nos torneios esportivos promovidops ou patrocinados pelo Clube e constituir

embaixadas esportivas;

- Interpretar e decidir sobre casos omissos no Regimento Interno do Clube "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.
- ART. 50-Para melhor administrar o clube, a Diretoria poderá constituir tantas comissões quantas forem necessárias, cujos membros serão indicados pela Diretoria dentre todas as categorias de sócios, através de Edital afixado na Sede Social.

- ART. 51 Ficam exonarados da responsabilidade civil e criminal, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 46 e 48, os Diretores que, vencidos na votação, fizerem constar de ata o seu voto.
- ART. 52 Compete ao Presidente, além das atribuições mencionadas neste Estatuto e dos atos ordinários de administração:

- Representar o Clube em juízo ou fora dele;

- Convocar a Diretoria e presidir as suas reuniões e fazer executar as suas decisões na forma prevista nestes Estatutos;

- Fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;

- Supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- -Autorizar as compars e, juntamente com o Diretor Tesoureiro o aceite de duplicatas ou títulos que importem a obrigação para o Clube, inclusive cheques;

- Criar cargos, estipular ordenados, nomear e dispensar empregados;

- Presidir assembléia; G)

- Autorizar toda e qualquer publicação em nome do Clube, na imprensa; H)

- Prestar informações solicitadas à Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e 1) Assembléia Geral:

- Assinar toda a correspondência do Clube nos termos deste Estatuto.

ART. 53 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente na sua ausência, licença, impedimento ou vaga e, auxiliá-lo quando solicitado:

- Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades econômicofinanceiras do Clube;

- Superintender os serviços da escrituração contábil do Clube;

- Apresentará à Diretoria trimestralmente a demonstração de execução do orçamento, cujo relatório será encaminhado ao Conselho Deliberativo para os fins previstos neste Estatuto;

ART. 54-Ao 2º Vice-Presidente, compete:

- Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, licenças ou vagas;

-Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades sociais e culturais do clube;

- Superintender a administração da Sede do Clube em harmonia com os diretores que tenham C) a seu cargo tal incumbência;

- Superintender os serviços concedidos ou arrendados na Sede Social do Clube;

- Dirigir o quadro de empregados do Clube que executam serviços de sua competência.

ART. 55-Ao 3º Vice-Presidente, compete:

- Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos, licenças ou vagas;

- Representar o Clube junto a Entidades Esportivas Oficiais por delegação do Presidente;

-Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades esportivas do clube;

- Fiscalizar a aplicação das verbas de despesas do Departamento Esportivo; D

-Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência de natureza estritamente esportiva.

ART. 56-Ao 1º Secretário, compete:

A) - Organizar e orientar os serviços de secretaria, bem como assinar com o Presidente a correspondência do Clube, com exclusão daquela estritamente esportiva;

- Dirigir o quadro de empregados da secretaria;

- Lavrar atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias;

- Expedir e assinar com o Presidente as carteiras de identidade social;

-Manter sob a sua guarda os livros do Clube, arquivos, fichários e todo o material da - Apresentar mensalmente a relação dos sócios existentes até o último dia do mês anterior, por F)

categoria e classe, bem como os seus dependentes;

- Superintender o controle da portaria do Clube e ter os empregados de tal setor sob sua G) imediata subordinação;

-Receber proposta para admissão de sócios, encaminhá-la à comissão de sindicância, receber desta o seu parecer, solicitar e conferir os documentos referentes à proposta, tais como, certidão de casamento, de nascimento, e nascimento dos dependentes, fotografias e levar tudo à deliberação da Diretoria. Após a aprovação da proposta, fixar os editais previsto neste estatuto, na Sede Social e encaminhar a correpondência ao sócio recém admitido, para os fins aqui previstos.

#### ART. 57-Ao 2º Secretário, completo:

A) - Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento, licença ou vaga e auxiliá-lo quando solicitado.

#### ART. 58-Ao 1º Tesoureiro, compete:

- Dirigir a tesouraria do Clube, tero caixa sob sua imediata responsabilidade;

- Dirigir a arrecadação da receita do Clube;

- Passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo Clube;
- Determinar pagamento das despesas do Clube previamente autorizado por verba respectiva mediante a exibição de documento hábil visado pelo diretor cujo setor se refiram, salvo as

-Depositar diariamente em nome do Clube em estabelecimento bancário previamente designado pela Diretoria, as quantias superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

-Apresentar à Diretoria balancete da receita e despesa relativa a festa de caráter social ou esportiva, até quinze dias de sua realização;

-Apresentar à Diretoria mensalmente, balancete e anualmente balanço geral instruído pela contas da receita e despesas.

- Ter sob sua guarda a responsabilidade, todos os documentos referente à propriedade dos bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do Clube;

- Dirigir os empregados lotados nos serviços de sua responsabiliadde ou competência.

§ Único - O tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, na forma do parágrafo 2º do Artigo 46 e do Artigo 48. Se não o fizer, o seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, com a assistência do Presidente e do 1º Vice-Presidente, lavrando-se termo em três vias, das quais a primeira ficará na arquivo da Diretoria, sem prejulzo da responsabilidade civil e criminal, prevista nestes Estatutos.

#### ART. 59 - Ao 2º Tesoureiro, compete:

- Auxiliar o º Tesoureiro a substituí-lo no caso de impedimento, licença ou vaga;

- No que ficar o sócio atrasado no pagamento de suas mensalidades, na forma prevista nestes Estatutos, tomará as medidas indicadas;

- Comunicar mensalmente à Diretoria a relação se sócios que tenham incorrido nas sanções previstas nestes Estatutos.

# ART. 60 - Compete ao Diretor Social:

- Executar o plano social e cultural do Clube, fixado pela Diretoria;

- Executar a administração da sede do Clube em harmonia com a Diretoria;

- Executar e administrar os serviços cocedidos ou arrendados na sede social, juntamente com o Presidente do Clube;

- Dirigir o quadro de empregados inerentes ao departamento;

- Assinar juntamente com o Presidente, correspondência de natureza social e cultural.

# ART. 61 - Compete ao Diretor de Esportes:

-Representar o Clube junto a entidades esportivas oficiais juntamente com o 3º Vice-Presidente e por delegação do Presidente;

- Executar o plano esportivo do Clube, fixado pela Diretoria;

- Executar e administrar as verbas destinadas ao Departamento Esportivo;

- Dirigir o quadro de empregados inerentes ao departamento; C) D)

- Assinar juntamente com o Presidente, correspondência de natureza esportiva.

# ART. 62 - Ao Diretor de Patrimônio, compete:

- Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Clube, móveis e imóveis, materiais esportivos e demais de uso e pertencentes ao Clube;

- Efetuar, sob a supervisão do Presidente do Clube, as compars mediante a concorrência com

exceção das de mera administração; - Cuidar da parte de saúde, higiene e conservação do Clube.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

- ART. 63 O Conselho Deliberativo compor-se-á de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos de três em três anos, na forma prescrita nestes Estatutos.
- ART. 64 São incompatíveis entre si os mandatos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- ART. 65-Perderá o mandato o Conselheiro:
  - Que faltar consecutivamente a três reuniões, sem causa justificada expressamente;
  - Que for eliminado do quadro social.
  - § Único-Nos casos previstos neste artigo, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente
- ART. 66 O Conselho Deliberativo reunir-se-á todoas as vezes que for convocado pelo seu presidente, pelo presidente da Diretoria ou por 1/3 dos seus membros efetivos.
- 67 As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos e suas reuniões só funcionarão com a ART. maioria dos seus membros.
- ART. 68 O Conselho elegerá seu presidente o secretário na primeira reunião após a posse.
- ART. 69 Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições previstas nestes Estatutos:
  - Dar parecer prévio sobre todos os assuntos ou negócios que a Diretoria houver por bem submeter a sua apreciação, bem como todos aqueles que estes estatutos o determinem;
  - Sugerir à Diretoria medidas providências respeitantes ao interesse do Clube;
  - Convocar Assembléia Geral quando se fizer necessário;
    - Convocar sessões extraordinárias da Diretoria sempre que houver assunto urgente e de D)
    - -Apreciar e aprovar a exigência que se contém na alínea "c" do Artigo 41 destes Estatutos e E)
    - Observar à Diretoria, por seu Presidente, a pronta necessidade de execução de dispositivos previstos nestes Estatutos.
    - Solicitar quaisquer informações à Diretoria sobre assuntos de interesse da sociedade;
    - Receber pedido de cassação de mandato de diretor ou de toda a Diretoria firmado por 20% dos sócios proprietários com direito a voto. Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Deliberativo dará aos acusados o prazo de cinco dias para apresentarem defesa, findo os quais, o Conselho, por voto de maioria, julgará o pedido. Se a solicitação for julgada improcedente o pedido será arquivado. Se procedente, o Presidente o Conselho convocará Assembléia Geral, onde somente será deliberado sobre o parecer do Conselho.
- ART. 70 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria poderão comparecer às reuniões dos dois órgãos, com direito a palavra, mas sem direito a voto, ainda que secreta sejam tais reuniões.

#### CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

- ART. 71 O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, de dois em dois anos, na forma prescrita por estes Estatutos. § Único-Em caso de vaga, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, observando-se a ordem do registro de agenda na eleição.
- ART. 72 Os membros do Conselho Fiscal, serão de preferência técnicos em contabilidade, contadores ou economistas.

- parecer que subscreverem sobre o balanço geral e contar da Diretoria. ART. 73-Os membros do Conselho Fiscal, serão responsáveis, na forma prevista nestes Estatutos, pelo
- trinta dias. 74-Em caso de renûncia coletiva do Conselho e dos suplentes, será procedida nova eleição dentro de
- Que faltar a três sessões consecutivas sem motivo justificado expressamente; 75 - Perderá o mandato o Conselheiro:
- Que for eliminado do quadro social.
- ART. 76-O Conselho Fiscal reunir-se-å ordinariamente uma vez por mås e extraordinariamente, todas as
- vezes que for convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu Presidente.
- Clube, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: 77 - Compete ao Conselho Fiscal assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do
- com os planos e decisões do Conselho Deliberativo; -Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas, estão de conformidade
- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, (8
- Certificar-se se o Conselho Deliberativo vem se reunindo regularmente e se existe cargos na (2) qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências financeiras do Clube;
- -Avenguar se existem reclamações dos sócios e seus dependentes quanto aos serviços e (a sua composição, inclusive na Diretoria;
- Averiguar se existe problema com os empregados;  $(\exists$ instalações do Clube;
- -Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, (1
- Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anuais da Diretoria, emittindo parecer sobre este para a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias; (5) ;sevitertsinimbs e astriativas;
- Informar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre as conclusões dos seus trabalhos,
- § Único-Para os exames de venficação dos livros contas e documentos necessários ao denunciando a estes, à Assembléia Geral.
- de técnicos especializados. cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL CAPITULO X

- 78 O patrimônio social será constituído pelos bens que a socieddae possui ou venha a possuir.
- As contribuições dos sócios; (A 79 - Constitui receita da sociedade: JYA.
- O recebimento de taxas de transferência e de frequência e joia; (8
- -As doações e legados, as subvenções dos poderes públicos e outros auxilios; ()
- O aluguel de suas instalações para qualquer fim. (E) - Produtos das festas e diversões que organizar, (a
- 80 Constitui despesa da sociedade:
- sebeznotus sesaqsab seb otnamegede O -- A aquisição de seus próprios materiais;

#### DO PATRIMÖNIO SOCIAL CAPÍTULO X

- Empréstimo de objetos pertencentes a sociedade; Participar de concorrências para realização de obras, reparos e reformas, parentes consanguíneo até 3º grau e afins de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e ART 81-Fica vedado:

#### Conselho Fiscal.

- ART. 82 Os sócios não responderão em qualquer caso nem mesmo subsidiariamente, por dívidas ou obrigações contraídas pela Sociedade.
- ART. 83 Todo aquele que, depois de primeiro de janeiro de 1990 (01/01/1990), tiver, na forma do Art. 5°, parágrafo único, deste Estatuto, em sua anterior redação, transferido sua cota do Clube para descendente mantendo-se na condição de dependente deste até o presente, assumirá, automaticamente, a condição de sócio especial, da categoria sócio não proprietário (art. 6°., II).
- ART. 84-Nenhum dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e comissões poderão ser remunerados. Não poderão ser admitidos no Clube, os parentes dos membros da Diretoria em exercício, consanguíneo ou afins, até o terceiro grau.
- ART. 85-A Diretoria não poderá contribuir à custa dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos às finalidades sociais.
- ART. 86-Éproibida dentro das dependências do Clube, em com exceção do "Maringá Clube Junior"que será constituído sempre por filhos de sócios aspirantes e contribuintes, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, independentemente de suas finalidades.
- ART. 87 Dissolvido o Clube, far-se-á a liquidação, de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social líquido, exclusivamente aos sócios proprietários.
- ART. 88-Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Maringá, 22 de Novembro de 2002.

#### **ERRATA**

- ART. 43 Poderá haver reeleição para o mesmo cargo da Diretoria, por mais de um mandato. A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia 10 de maio do ano em que se realizarem as eleições.
- ART. 43 Poderá haver reeleição para o mesmo cargo da Diretoria, por mais de um mandato. A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia 10 de maio do ano em que se realizarem as eleições.